LEI Nº 3.193, DE 09 DE MAIO DE 1969

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A cabeça do artigo 8º e a sua alínea “a”, da Lei nº 1.840, de 19 de junho de 1.962, modificada pela Lei nº 2.495, de 7 de junho de 1.966, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º - O Conselho de Curadores compor-se-á de 13 (treze) membros com mandato de 2 (dois) anos e será assim constituído:

a) 6 (seis) membros indicados pelo Prefeito Municipal, entre os quais, obrigatoriamente, o titular da Secretaria da Educação e Cultura”.

Art.2º - Os novos membros serão nomeados e exercerão as suas funções até o término do mandato dos demais curadores.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.